



50

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)



= LEI Nº 190, DE 29 DE JULHO DE 1960 =

Institue o Imposto Territorial Urbano Pro-
gressivo

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promul-
go a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto territorial urbano, previsto na
Lei nº 83, de 11 de fevereiro de 1952, sofrerá, a partir do
exercício de 1961, um acréscimo de 10% (dez por cento) todos
os anos, para os contribuintes que:

- a) - possuírem mais de 30 (trinta) metros de frente pa-
ra ruas de 1ª zona;
- b) - possuírem mais de 50 (cinquenta) metros de frente
para ruas de 2ª zona;
- c) - possuírem mais de 100 (cem) metros de frente para
ruas de 3ª zona.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua
publicação e revoga as disposições em contrário

P. M. de Lorena, 29 de julho de 1.960.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secre-
taria da Prefeitura Municipal, aos 29 de julho de 1.960.

Maria Margarida Figueira de Almeida
Diretora Geral da Secretaria Substituta